

5. MODALIDADE DE COBERTURA

Prémio Fixo	<input type="checkbox"/>	Prémio Variável Ao optar por esta modalidade o proponente / tomador do seguro compromete-se a enviar cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à segurança social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio eletrónico, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, e indicar ainda os praticantes, os aprendizes e os estagiários. Este contrato fica sujeito a um prémio comercial mínimo não estornável, calculado com base no montante de 50 000 € de retribuições anuais.
Prémio Variável	<input type="checkbox"/>	
Por Área	<input type="checkbox"/>	

6. LOCAL DO RISCO - Onde se executam os trabalhos (preenchimento completo e obrigatório)

Em Portugal
Concelho: _____ Localidade: _____ Código postal: ____ - ____

No Estrangeiro
Efetua ou prevê efetuar trabalhos no estrangeiro: Sim Não Se sim, indique a zona: União Europeia Resto do Mundo
Duração prevista dos trabalhos: _____ N.º previsto de trabalhadores: _____
Em que países: _____

7. COBERTURA

Capital

Taxa Comercial

Acidentes de Trabalho	001		
-----------------------	-----	--	--

8. QUESTIONÁRIO TÉCNICO (Se sim, especifique)

Código de atividade do risco: _____ Natureza dos trabalhos / Atividade predominante: _____
Alguns dos trabalhadores utiliza veículo de 2 rodas? Quantos? Não Sim _____
Descrição de outras atividades desenvolvidas não enquadradas na atividade de risco indicada:

São utilizados explosivos ou matérias explosivas, prática de mergulho ou trabalhos em fachadas de edifícios?
Não Sim _____
Verifica-se manuseamento de substâncias perigosas? Quais? Não Sim _____
Há licenciamento para as mesmas? (juntar fotocópia) Não Sim _____
Emprega força motriz? Não Sim _____

Tipo de máquina	Potência	Quantidade	Número de trabalhadores que a usam
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

São cumpridas as normas de segurança em vigor para a atividade? Não Sim

9. RESPOSTAS OBRIGATÓRIAS (Se sim, especifique)

Já esteve seguro? Em que Segurador? Não Sim _____
Esta proposta destina-se a segurar todos os funcionários? Não Sim
Se respondeu "Não", indique quais os funcionários que não vão estar seguros:

Nome	Motivo	Companhia onde estão seguros	N.º. Apólice
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

No pessoal a segurar há parentes do proponente? Não Sim

Nome	Grau de parentesco	Profissão
_____	_____	_____
_____	_____	_____

No pessoal a segurar há sócios da empresa proponente? Não Sim

Nome	Profissão
_____	_____
_____	_____

Entre os trabalhadores existem deficientes físicos ou mentais? Não Sim

Nome	Profissão
_____	_____
_____	_____

16. TRATAMENTO DE DADOS

A Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., na qualidade de Responsável pelo Tratamento utilizará os dados pessoais recolhidos junto do mediador, por meios automatizados ou não, para a finalidade de celebração do contrato de seguro, estando o tratamento dos dados legitimado pela necessidade do tratamento dos dados para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados. Os dados serão conservados até ao termo da relação contratual, admitindo-se a conservação até ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. Nos casos em que não se concretizar a relação contratual, os dados serão conservados pelo prazo de 120 dias por forma a facilitar a recuperação da informação em caso de necessidade de reiniciar o processo de simulação, sendo os mesmos, durante esse período, partilhados com o mediador que dará suporte à celebração do contrato.

Os dados recolhidos serão processados e armazenados informaticamente e destinam-se às relações contratuais com a LUSITANIA, seus subcontratados e empresas com as quais tenha uma parceria comercial estabelecida.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal a cargo da LUSITANIA.

As informações prestadas e os dados fornecidos para efeitos de avaliação dos riscos e de concretização do contrato, bem como os que a LUSITANIA venha a aceder na execução daquele, são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor.

Fica, no entanto, esclarecido que, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, pode a LUSITANIA facultar o acesso ou transmitir tais informações e / ou dados, a pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que subcontrate para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercados, e / ou na viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como a resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

Caso pretenda obter informações adicionais sobre a forma como os seus dados são objeto de tratamento, poderá consultar a nossa política de privacidade no nosso sítio da internet ou entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados da Lusitania através do e-mail dpo@lusitania.pt ou por escrito para a Rua de São Domingos à Lapa, n.º 35, 1249-130 Lisboa. Relembramos que poderá, a todo o momento, apresentar um reclamação junto da Comissão Nacional da Proteção de Dados, no que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais.

Sim Não - Autorizo a Lusitania, Companhia de Seguros, S.A. a utilizar os dados pessoais agora recolhidos para a finalidade de comunicação e Marketing, nomeadamente por correio, SMS, e-mail e telefone, em ações de marketing direto, informações sobre campanhas e oferta de produtos e serviços acessórios relacionados, ainda que indiretamente, com a atividade da Seguradora.

Data _____

Assinatura: _____

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas e completas.

Qualquer alteração à morada ou sede do tomador do seguro acima indicada deverá ser comunicada à LUSITANIA no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica. A sua não informação implicará a validade e eficácia das comunicações ou notificações que a LUSITANIA efetue para a morada desatualizada. Informa-se que se encontram disponíveis para consulta no sítio da LUSITANIA na Internet (lusitania.pt) os procedimentos adotados pela LUSITANIA em caso de sinistro, bem como os prazos a que se compromete na regularização dos mesmos.

Declaro que tomei conhecimento que no decurso do contrato estou obrigado a comunicar à LUSITANIA, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco e que se a LUSITANIA, os tivesse conhecido aquando da celebração do contrato, teriam influenciado a decisão de contratar ou as condições do contrato, estando o regime contratual do agravamento do risco expressamente previsto nas Condições Gerais aplicáveis ao contrato.

Declaro que as informações prestadas são exatas e verdadeiras e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do contrato e de todos os esclarecimentos legalmente exigíveis (informações pré-contratuais conforme art.º 18º do Decreto-Lei n.º 72/2008, 16 de abril) constantes desta proposta e da nota informativa anexa.

Declaro também aceitar a entrega das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato existente no sítio da LUSITANIA na Internet e indicado nas condições particulares, bem como o envio de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente contrato para o endereço de correio eletrónico acima indicado.

Data _____

O Tomador do Seguro

Nenhum contrato se torna efetivo antes da aceitação pela LUSITANIA

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O presente contrato tem por objeto, a garantia por parte da LUSITANIA da responsabilidade do tomador do seguro, pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho ocorridos com os trabalhadores ao seu serviço.

Entende-se por acidente de trabalho, o acidente que ocorra com o trabalhador, no local e no tempo de trabalho e que produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

Este contrato, cumpre com as obrigações legais da reparação com prestações em espécie e em dinheiro emergentes de um acidente de trabalho.

PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE:

- Prestações de natureza médica;
- Prestações de natureza cirúrgica;
- Prestações de natureza farmacêutica;
- Prestações de natureza hospitalar.

Ou quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.

PRESTAÇÕES EM DINHEIRO:

- Indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho;
- Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente;
- Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- Subsídio para readaptação da habitação;
- Prestação suplementar por assistência de terceira pessoa;
- Nos casos de morte:
- Pensão aos familiares do sinistrado;
- Subsídio por morte;
- Despesas de funeral.

ASSISTÊNCIA DOMÉSTICA

1. Em caso de acidente de trabalho sofrido pela Pessoa Segura, a LUSITANIA garante, as seguintes prestações, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência pelo Tomador do Seguro:

- a) Serviço de Informação e Chamada

A LUSITANIA disponibiliza ao Tomador do Seguro um serviço telefónico permanente (24 horas em cada dia do ano), para informação de números de telefone dos seguintes serviços que estejam situados o mais próximo possível do local de trabalho:

- Serviços de Ambulâncias
- Bombeiros
- Polícia
- Táxis
- Empresas de Limpeza
- Lavandarias
- Engomadoras.

A intervenção da LUSITANIA limita-se simplesmente a comunicar um ou mais números de telefone pelo que:

i. Não são garantidos os custos das deslocações, serviços e produtos, das entidades cujos números de telefone são comunicados ao Tomador do Seguro;

ii. A LUSITANIA não poderá ser responsabilizada pela qualidade dos trabalhos ou serviços prestados;

iii. A LUSITANIA não poderá ser responsabilizada pelas consequências de qualquer atraso na chamada e na intervenção dos referidos serviços.

b) Assistência Telefónica de Emergência e Aconselhamento
Em caso de emergência, A LUSITANIA garante ao Tomador do Seguro a possibilidade de contactar telefonicamente com o seu serviço de Atendimento Médico Permanente, o qual prestará apoio e aconselhamento tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura em função dos sintomas descritos telefonicamente.

Estando em risco uma função vital ou importante, o serviço de Atendimento Médico Permanente acionará, de acordo com o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura, os meios de socorro disponíveis e indicados para a situação que lhe foi descrita por telefone.

§ Único: O aconselhamento e apoio médico ao abrigo desta garantia visam apenas a identificação dos sintomas que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura comunique telefonicamente ao serviço de Atendimento Médico Permanente, cabendo a este serviço sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação da eventualidade da mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. Assim, a responsabilidade pelo apoio e aconselhamento médico previsto nesta garantia está limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

c) Transporte de Urgência

Em caso de necessidade confirmada pelo serviço de Atendimento Médico Permanente, a LUSITANIA garante o transporte de urgência da Pessoa Segura em ambulância ou outro meio adequado até à unidade hospitalar mais próxima.

d) Transmissão de Mensagens Urgentes

A LUSITANIA encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelo Tomador do Seguro ou Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efetuadas pelo Tomador do Seguro para contactar os seus serviços.

e) Guarda de Crianças

Em caso de morte ou de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a LUSITANIA garante a disponibilização de uma pessoa para tomar conta das crianças do agregado familiar do Tomador do Seguro que tenham idade menor ou igual a 12 anos, quando tal seja necessário.

A LUSITANIA suportará o custo da deslocação e uma parte do custo do serviço, até ao limite de 8 horas/dia e no máximo de 2 semanas. O preço/hora a cargo do Tomador do Seguro é previamente negociado pela LUSITANIA e ser-lhe-á indicado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

A presente garantia só poderá ser acionada mediante apresentação de prova de morte ou de incapacidade absoluta para o trabalho, em consequência de acidente de trabalho da Pessoa Segura.

f) Serviços de Lavandaria e Engomadoria

Em caso de morte ou de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a LUSITANIA garante a recolha, limpeza e entrega de peças de roupa do Tomador do Seguro e dos membros do seu agregado familiar, no máximo de 25 peças por semana e durante o período máximo de 3 semanas, com exclusão de cobertores e edredons, bem como de carpetes, cortinados e outros artigos de decoração.

A presente garantia só poderá ser acionada mediante apresentação de prova de morte ou de incapacidade absoluta para o trabalho, em consequência de acidente de trabalho da Pessoa Segura.

g) Serviços de Limpeza

Em caso de morte ou de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a LUSITANIA colocará à disposição do Tomador do Seguro serviços profissionais de limpeza doméstica, suportando o custo da deslocação e uma parte do custo do serviço, até ao limite de 4 horas por dia e de 2 dias por semana, no máximo de 2 semanas.

O preço/hora a cargo do Tomador do Seguro é previamente negociado pela LUSITANIA e ser-lhe-á indicado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

A presente garantia só poderá ser acionada mediante apresentação de prova de morte ou de incapacidade absoluta para o trabalho, em consequência de acidente de trabalho da Pessoa Segura.

2. Quando as despesas abrangidas pela presente garantia possam ser reembolsadas por instituições de segurança social ou de assistência na saúde, a LUSITANIA responde apenas pela parte excedente dessas despesas.

3. A presente garantia não abrange as prestações que não tenham sido solicitadas à LUSITANIA ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

PROTEÇÃO JURÍDICA

1. A cobertura garante a proteção jurídica de interesses do Tomador do Seguro decorrentes do vínculo laboral estabelecido com a Pessoa Segura.

2. No âmbito da garantia prevista no número anterior, a Empresa Gestora efetuará o pagamento de Despesas e realizará procedimentos de proteção jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos estabelecidos nesta Condição Especial.

3. A presente Condição Especial abrange os sinistros decorrentes de factos ou circunstâncias ocorridos durante a sua vigência, desde que a prestação das respetivas garantias seja requerida pelo Tomador do Seguro no máximo até um ano após a cessação do presente contrato.

4. A Empresa Gestora garante, o pagamento de Despesas e a realização de reclamações extrajudiciais decorrentes da defesa e reclamação de direitos do Tomador do Seguro em caso de:

a) Litígio com a Pessoa Segura relacionado com a execução ou cessação do contrato de trabalho do serviço doméstico;

b) Litígio com terceiros em consequência de danos causados pela Pessoa Segura durante o exercício da sua atividade profissional ao serviço do Tomador do Seguro.

§ Único: A presente Condição Especial não abrange, contudo, os litígios emergentes do contrato de trabalho do serviço doméstico quando a situação da Pessoa Segura não esteja devidamente regularizada junto da Segurança Social.

EXCLUSÕES

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:

a) As doenças profissionais;

b) Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;

c) Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;

d) Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;

e) As hérnias com saco formado;

f) A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.

Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa física, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

Não conferem direito às prestações previstas nesta apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido

voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.

Para os efeitos do previsto no parágrafo anterior, considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

2. Assistência doméstica:

a) Para além das exclusões indicadas no n.º 1 anterior, esta cobertura não abrange os sinistros decorrentes de:

i. Atos ou omissões do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura quando apresente uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;

ii. Prática de atos ou omissões dolosos ou que se revistam de negligência grave, pelo Tomador do Seguro e Pessoa Segura ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;

iii. Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;

iv. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, ação de raio e outros fenómenos análogos nos seus efeitos;

v. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos.

b) A presente garantia também não abrange:

i. A atuação dos prestadores de serviços que venham a ser sugeridos pelo Serviço de Atendimento Médico Permanente;

ii. Os danos causados por atrasos ou dificuldades no acesso telefónico à Central de Atendimento ou ao serviço de Atendimento Médico Permanente;

iii. As consequências do atraso ou negligência imputáveis ao Tomador do Seguro e Pessoas Seguras no recurso à assistência médica, bem como as consequências das informações deficientes, incorretas ou inexatas por elas prestadas ou por terceiros sob as suas instruções;

iv. As consequências do não cumprimento, por parte do Tomador do Seguro e Pessoas Seguras, das indicações fornecidas através do serviço de Atendimento Médico Permanente.

3. Proteção jurídica:

a) Para além das exclusões indicadas no n.º 1 anterior, esta cobertura não abrange os sinistros decorrentes de:

i. Atos ou omissões do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura quando apresente uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;

ii. Prática de atos ou omissões dolosos ou que se revistam de negligência grave, pelo Tomador do Seguro, Pessoa Segura ou pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;

iii. Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;

iv. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, ação de raio e outros fenómenos análogos nos seus efeitos;

v. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos.

b) A garantia da presente Condição Especial também não abrange:

i. Quaisquer litígios que oponham a Pessoa Segura e a LUSITANIA, ou o Tomador do Seguro e a LUSITANIA, nomeadamente os decorrentes de acidente de trabalho;

ii. Litígios emergentes do incumprimento de uma obrigação do Tomador do Seguro incontestável e exigível;

iii. Litígios emergentes da circulação automóvel.

TRABALHO NO ESTRANGEIRO

O tomador do seguro deverá:

Declarar com exatidão, antes da celebração do contrato, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela LUSITANIA, nomeadamente, se efetua ou pretende efetuar trabalhos no estrangeiro, identificando, local, natureza, duração e número de trabalhadores envolvidos nos trabalhos. Comunicar previamente à LUSITANIA, a deslocação das pessoas seguras ao estrangeiro, quando não prevista ou quando distinta, em duração ou no local, do previsto nas Condições Particulares, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às pessoas seguras; Comunicar previamente à LUSITANIA, qualquer deslocação ao estrangeiro, que abranja um número superior a 10 (dez) pessoas seguras, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às pessoas seguras.

CAPITAIS SEGUROS

O capital seguro corresponde à remuneração que o tomador liquidará aos seus trabalhadores e que informará à LUSITANIA nos prazos para o efeito estabelecidos.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data do seu envio. O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

REGIME DE TRANSMISSÃO DO CONTRATO

No caso do falecimento do segurado, a responsabilidade da LUSITANIA subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

INFORMAÇÕES

Não substitui nem dispensa a leitura das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato.

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo tomador do seguro acrescido das taxas fiscais, para-fiscais e de fracionamento. Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1.ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do

prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA (www.lusitania.pt) e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (www.asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.